



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELFAX (44) 3518 5050 - CEP 87392-229
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
[HTTP://WWW.CAMPARAMOURAO.PR.LEG.BR](http://www.camparamourao.pr.leg.br)



**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO.**

PARECER A MENSAGEM DE VETO 2/2025

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

PROCESSO DIGITAL 48503/2025, DE 21/10/2025

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

RELATOR - VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

RELATÓRIO.

O Executivo Municipal, no uso de suas atribuições, apresentou para deliberação desta Casa de Leis a Mensagem de Veto 02/2025, por meio do Processo Digital nº 48503/2025, em 21 de outubro de 2025, que “**VETA TOTALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 110/2025 – DE AUTORIA DO VEREADOR MARCIO BERBET, QUE: “ESTABELECE PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO OS CLUBES DE MÃES”**

Em 22 de outubro de 2025, foi determinada a inclusão do assunto no expediente da Sessão Ordinária subsequente desta Casa de Leis, para anúncio e ciência do Egrégio Plenário, o que foi devidamente cumprido na 33ª Sessão Ordinária, realizada em 03/11/2025. Na mesma data, o expediente foi encaminhado a esta Procuradoria-Geral para as providências de praxe.

A proposição veio acompanhada de justificativa, em conformidade com o Regimento Interno. Diante disso, a Procuradoria-Geral exarou o Parecer Jurídico nº 1.332/2025, posteriormente acolhido pelo Excelentíssimo Presidente desta Casa e encaminhado ao Poder Executivo Municipal, relativo à



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



promulgação do Projeto de Lei em análise, conforme consta no processo digital 55.601/2025.

Contudo, por meio do Ofício nº 188/2025-GAPRE, anexado ao mesmo processo, o Poder Executivo requereu a reconsideração da decisão de promulgação do Projeto de Lei nº 110/2025, pleiteando a realização de sessão para apreciação do veto em Plenário. Em síntese, argumentou que o veto foi apresentado dentro do prazo legal, visto que o Decreto Municipal nº 11.608/2025 declarou 14 de outubro como feriado para o Executivo, e que o protocolo do veto ocorreu em 21 de outubro de 2025.

Posteriormente, no processo digital 56.441/2025 (apensado ao processo digital 48.503/2025), o Poder Executivo Municipal protocolizou o Ofício nº 190/2025-GAPRE, motivando nova determinação do Presidente desta Casa para emissão de parecer jurídico. No Parecer Jurídico nº 1.349/2025, a Procuradoria-Geral acolheu o entendimento do referido ofício, reconhecendo que o prazo deveria ser computado com base no protocolo originalmente efetuado em 21/10/2025, às 14h30, observando-se o calendário do Poder Executivo.

Na sequência, o Presidente desta Casa encaminhou o projeto à Comissão Permanente de Legislação e Redação para elaboração de parecer. Recebida pela Comissão, a Mensagem de Veto nº 2/2025 teve como relator o Vereador Escrivão Parma.

É o relatório.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 83302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



VOTO DO RELATOR:

No uso das atribuições que me confere o artigo 39, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, relato que: em 21 de outubro de 2025, por meio do Processo Digital nº 48.503/2025, o Executivo Municipal protocolizou neste Poder Legislativo a Mensagem de Veto nº 02/2025, por meio da qual **"VETA TOTALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 110/2025 – DE AUTORIA DO VEREADOR MÁRCIO BERBET, QUE 'ESTABELECE COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO OS CLUBES DE MÃES'"**.

Em sua justificativa, o Chefe do Poder Executivo expõe que o Projeto de Lei busca reconhecer diretamente os Clubes de Mães como patrimônio cultural e imaterial do Município, determinando sua inscrição no Livro do Tombo. Contudo, a Lei Municipal nº 4.912, de 3 de outubro de 2025, que dispõe sobre a preservação do patrimônio cultural e natural de Campo Mourão, institui o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural – COMPAC – e o Fundo Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural, estabelecendo de forma clara o rito técnico e administrativo que deve ser observado para o reconhecimento, registro e tombamento de bens culturais.

De acordo com o artigo 3º da referida Lei, o Município somente poderá proceder ao tombamento ou registro de bens mediante aprovação do COMPAC e anuênciam do Chefe do Poder Executivo. Ademais, os artigos 6º e 7º determinam que as propostas de registro devem ser instruídas tecnicamente pela Secretaria Municipal de Cultura e submetidas ao Conselho, garantindo que critérios técnicos, documentais e culturais sejam observados antes de qualquer reconhecimento oficial.

Ou seja, a legislação municipal exige um procedimento técnico e participativo, destinado a conferir legitimidade, segurança jurídica e embasamento técnico às declarações de patrimônio cultural. **Embora haja**



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



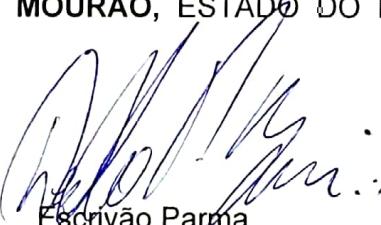
mérito cultural na iniciativa, uma vez que os Clubes de Mães desempenham relevante papel comunitário, o reconhecimento de bens culturais imateriais deve, obrigatoriamente, observar o rito legalmente previsto.

A Procuradoria-Geral apresentou o Parecer Jurídico nº 1377/2025, manifestando-se favoravelmente à tramitação do veto, reconhecendo que foram atendidos os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 33, §1º, da Lei Orgânica Municipal, e 143 do Regimento Interno. Além disso, recomendou a adoção de medidas administrativas futuras que garantam maior transparência e publicidade nos procedimentos internos.

Após tal análise, o Presidente desta Casa manifestou-se favorável à tramitação do voto e encaminhou o feito a esta Comissão de Legislação e Redação.

Desta forma, no exercício do poder atribuído ao vereador relator, não constatando qualquer constitucionalidade ou ilegalidade no voto apresentado, e considerando todo o exposto nesta Relatoria, manifesta-se o **VOTO FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO DA MENSAGEM DE VETO Nº 02/2025**, em conformidade com o artigo 39, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

SALA DAS SESSÕES DO PODER
LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, em 01, de dezembro, de 2025.


Escrivão Parma
Vereador – PSD
RELATOR





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 83302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Fls. _____

VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO – MENSAGEM DE VETO 02/2025

O Vereador IBNEIAS TEIXEIRA - BINA se manifesta, aos termos do parecer:

- | | |
|---|-----------|
| X | Favorável |
| | Contrário |
| | Ausente |

Assinatura: _____

O Vereador – Membro MARCIO BERBET se manifesta, aos termos do parecer:

- | | |
|---|-----------|
| X | Favorável |
| | Contrário |
| | Ausente |

Assinatura: _____